



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909

DECRETO NÚMERO 2.503/2024

“Dispõe sobre a venda de alimentos e bebidas em recipientes e utensílios provenientes de materiais cortantes e/ou pontiagudos, nos comércios e barracas dentro do circuito de eventos do Carnaval 2024”.

O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando as festividades do Carnaval, que ocorrerão entre os dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, DECRETA:

Art. 1º) Fica proibida a venda de alimentos e bebidas servidos em recipientes e utensílios provenientes de materiais cortantes e/ou pontiagudos, tipo espeto de churrasco, bebidas em garrafas de vidro e etc., durante o Carnaval de Sabará/MG, em todos os bares, barracas, *food truck* e demais comércios na área onde serão realizados os eventos.

Parágrafo único: *Cooller's* serão permitidos apenas contendo latas de alumínio que não caracterize comércio das mesmas, ficando proibido também a circulação de transeuntes com garrafas de vidro e instrumentos pontiagudo, sendo somente permitida a venda de bebidas em embalagens plásticas, descartáveis e enlatadas, além de comidas em recipiente de plástico descartável durante todo o evento.

Art. 2º) Fica estritamente proibida a venda de bebidas alcoólicas à menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º) O descumprimento do disposto no presente Decreto, acarretará as seguintes sanções:

- I – notificação;
- II – multa de 30 (trinta) UFPMS;
- III – em caso de reincidência, multa de 60 (sessenta) UFPMS + recolhimento das mercadorias.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909

Art. 4º) A Secretaria Municipal de Fazenda, conjuntamente com o Setor de Vigilância Sanitária serão responsáveis pela fiscalização, podendo solicitar apoio da Polícia Militar, caso necessário.

Art. 5º) O Alvará Sanitário, Alvará de Localização e Funcionamento e/ou a ficha cadastral deverão ser anexados em local visível a todos.

Art. 6º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 29 de janeiro de 2024.


Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal